



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços de consultoria técnica de apoio à operacionalização
dos centros de dados virtuais da Plataforma Azores Cloud**



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Local da prestação de serviços.....	3
Cláusula 3. ^a Preço base	3
Cláusula 4. ^a Duração do contrato	3
Cláusula 5. ^a Condições de pagamento	4
Cláusula 6. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	5
Cláusula 7. ^a Sigilo	5
Cláusula 8. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação.....	6
Cláusula 9. ^a Foro competente.....	6
Cláusula 10. ^a Legislação aplicável	6
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	7
Cláusula 11. ^a Descrição do contrato	7
Cláusula 12. ^a Fases e atividades da execução dos serviços e especificações técnicas	7



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de consultoria técnica de apoio à operacionalização dos centros de dados virtuais da Plataforma Azores Cloud, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

- 1 - Os serviços, nas atividades que se desenvolvam em regime presencial, serão prestados nas instalações da Direção Regional das Comunicações, no Largo do Colégio, n.º 4, em Ponta Delgada, e, quando necessário, nos espaços físicos dos Centros de Dados da Azores Cloud, localizados em São Miguel e Terceira, conforme previsto na PARTE II do presente caderno de encargos.
- 2 - Todas as despesas relativas a deslocações e alojamento estão incluídas no preço constante da proposta.

Cláusula 3.ª

Preço base

- 1 - O preço base é de €74.900 (setenta e quatro mil e novecentos euros), aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

- 1 - O contrato inicia-se com a sua assinatura, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar, conforme detalhado na PARTE II do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

- 2 - Prevê-se uma duração total do contrato de 8 meses, sem prejuízo de eventuais prorrogações associadas a condicionalismos imponderáveis, justificados e previamente validados pela Direção Regional das Comunicações.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1 - A faturação é efetuada nos seguintes termos:
- a. 20% após a elaboração do entregável A, referido na alínea h) do n.º 2 da cláusula 12.ª;
 - b. 30% após a elaboração do entregável B, referido na alínea h) do n.º 3 da cláusula 12.ª;
 - c. 30% após a elaboração do entregável C, referido na alínea g) do n.º 4 da cláusula 12.ª;
 - d. 10% após a migração de metade das entidades previstas no entregável C, referido na alínea g) do n.º 4 da cláusula 12.ª;
 - e. 10% após a migração de todas as entidades previstas no entregável C, referido na alínea g) do n.º 4 da cláusula 12.ª e a elaboração do entregável D, referido na alínea d) do n.º 5 da cláusula 12.ª.
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 5 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 6.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
- 3 - O cocontratante entregará à Entidade Adjudicante no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da Entidade Adjudicante.
- 4 - A Entidade Adjudicante poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
- 5 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

- 1 - O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

- 3 - O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 6 - O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 11.^a

Descrição do contrato

- 1 - O contrato a celebrar tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria técnica de apoio à operacionalização dos centros de dados virtuais da Plataforma Azores Cloud.
- 2 - O Governo Regional dos Açores (GRA) está a implementar uma nova plataforma de cloud, a Azores Cloud, projeto inovador na administração pública regional que promoverá a modernização administrativa, bem como a centralização das infraestruturas computacionais e de suporte de dados do GRA, balanceada em dois data centers gémeos, um em São Miguel e um na Terceira, cooperantes e que garantam a continuidade em caso de catástrofe, a autonomia das entidades na exploração das suas aplicações e uma maior competitividade a nível tecnológico, de interoperabilidade, consolidação, licenciamento, integração, desempenho e segurança.
- 3 - Neste sentido, o contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento visa a prestação de serviços de consultoria técnica de apoio às entidades do GRA (com responsabilidades de administração de servidores) no processo de levantamento, planeamento e migração dos seus servidores físicos e virtuais para Centros de Dados Virtuais, a criar na plataforma Azores Cloud.
- 4 - A consultoria técnica de apoio às entidades do GRA, referidas no número anterior, envolverá a execução de quatro fases, cujas especificações técnicas são descritas na cláusula seguinte.

Cláusula 12.^a

Fases e atividades da execução dos serviços e especificações técnicas

- 1 - Os serviços objeto do contrato compreendem quatro fases sequenciais que contemplam as atividades, especificações e requisitos descritos nos números seguintes da presente cláusula.
- 2 - A Fase 1 – Elaboração de plano de organização e recolha de informação contempla:



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

- a. Reunião de kick-off do projeto e alinhamento de expectativas entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;
- b. Identificação das entidades a abranger e dos respetivos pontos focais;
- c. Definição do modelo de comunicação e coordenação com as entidades, bem como de articulação com a entidade contratada pelo GRA para implementar a plataforma Azores Cloud;
- d. Criação da estrutura das várias atividades do projeto, organizada em blocos de trabalho (WBS – Work Breakdown Structure);
- e. Construção do diagrama de gantt do projeto;
- f. Desenvolvimento das ferramentas de recolha de informação a facultar às entidades;
- g. Identificação de riscos, estratégia de mitigação e fatores críticos de sucesso;
- h. Elaboração do Entregável A – Plano de organização e recolha de informação, contendo os resultados das atividades anteriores.

3. A Fase 2 – Levantamento dos requisitos de migração das entidades contempla:

- a. Sessão de sensibilização e apresentação do projeto às entidades envolvidas;
- b. Disponibilização dos instrumentos de recolha de informação às entidades;
- c. Prestação de apoio direto aos Pontos focais das entidades, durante o processo de recolha de informação;
- d. Receção e validação dos dados fornecidos pelas entidades, podendo ser necessário efetuar várias iterações;
- e. Análise, tratamento e contabilização dos requisitos de migração de servidores físicos e virtuais das entidades;
- f. Identificação de servidores que requeiram abordagens específicas e dos stakeholders a envolver;
- g. Confirmação dos resultados de contabilização dos requisitos de migração com cada entidade;
- h. Elaboração do Entregável B – Relatório de levantamento dos requisitos de migração das entidades.



SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

4. A Fase 3 – Planeamento da migração de servidores por entidade contempla:

- a. Desenho do processo de migração;
- b. Elaboração dos requisitos de dimensionamento de cada Centro de Dados Virtual;
- c. Estruturação dos requisitos de migração a disponibilizar ao implementador da Azores Cloud, para cada entidade;
- d. Criação de abordagens específicas para eventuais casos particulares;
- e. Cronograma de execução;
- f. Fornecedores a envolver por entidade;
- g. Elaboração do Entregável C – Plano de migração de servidores por entidade.

5. A Fase 4 – Apoio às entidades no processo de migração contempla:

- a. Prestação de assistência às entidades, quando necessário, em termos da coordenação de atividades concernentes à migração dos respetivos servidores;
- b. Articulação entre as entidades do GRA, a entidade adjudicante e o implementador que executará a migração para a Azores Cloud;
- c. Acompanhamento geral do processo de migração das entidades para a Azores Cloud, detetando possíveis constrangimentos e promovendo a identificação de soluções;
- d. Elaboração do Entregável D – Relatório do processo de migração das entidades para a Azores Cloud.